

Processo n.: @REP 20/00625570

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referente ao edital de Chamamento Público n. 001/2020 - Autorização para o serviço de transporte público coletivo urbano e interestadual semiurbano de passageiros de Mafra/SC e Rio Negro/PR

Interessado: Paulo Augusto Machado

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1162/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pelo Sr. Paulo Augusto Machado, com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, acerca de supostas irregularidades atinentes ao Edital de Chamamento Público n. 001/2020, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana de Mafra e Rio Negro (CIMU), em face da não confirmação das irregularidades apontadas.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC/COSE/Div.4 n. 969/2020*, ao Interessado acima nominado, à Prefeitura Municipal de Mafra e ao Órgão de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana de Mafra e Rio Negro (CIMU).

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 38/2020

Data da sessão n.: 09/12/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que alegou impedimento: Luiz Roberto Herbst

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC